

3. O Reino da Dinamarca e o Nickel Institute suportarão as suas próprias despesas

(<sup>1</sup>) JO C 44 de 21.2.2009.

**Despacho do Tribunal Geral de 7 de Setembro de 2010 —  
Etimine e Etiproducts/Comissão**

(Processo T-539/08) (<sup>1</sup>)

[«Recurso de anulação — Ambiente e protecção da saúde humana — Classificação, embalagem e rotulagem de alguns boratos como substâncias perigosas — Directiva 2008/58/CE — Directiva 67/548/CEE — Regulamento (CE) n.º 790/2009 — Regulamento (CE) n.º 1272/2008 — Adaptação dos pedidos — Aplicação no tempo do artigo 263.º, quarto parágrafo Do TFUE — Não afectação individual — Inadmissibilidade»]

(2010/C 301/50)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrentes:* Etimine SA (Betemburgo, Luxemburgo) e AB Etiproducts Oy (Espoo, Finlândia) (representantes: C. Mereu e K. Van Maldegen, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: P. Oliver e D. Kuvovec, agentes)

*Intervenientes em apoio das recorrentes:* Borax Europe Ltd (Londres, Reino Unido) (representantes: K. Nordlander, advogado e S. Kinsella, solicitador)

*Interveniente em apoio da recorrida:* Reino da Dinamarca (representante: B. Weis Fogh, agente)

**Objecto**

Pedido de anulação parcial, por um lado, da Directiva 2008/58/CE da Comissão, de 21 de Agosto de 2008, que altera, tendo em vista a trigésima adaptação ao progresso técnico, a Directiva 67/548/CEE do Conselho, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas (JO L 246, p. 1), e, por outro, do Regulamento (CE) n.º 790/2009 da Comissão, de 10 de Agosto de 2009, que altera, para efeitos da sua adaptação ao progresso técnico e científico, o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas (JO L 235, p. 1), na medida em que esses actos alteram a classificação de determinados boratos

**Dispositivo**

1. O recurso é declarado inadmissível.

2. A Etimine SA e a AB Etiproducts Oy suportarão as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela Comissão Europeia.

3. O Reino da Dinamarca e a Bórax Europa Ltd suportarão as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 44 de 21.2.2009.

**Despacho do Tribunal Geral de 9 de Setembro de 2010 —  
Phoenix-Reisen e DRV/Comissão**

(Processo T-120/09) (<sup>1</sup>)

(Auxílios de Estado — Subvenção prevista pela legislação alemã às empresas insolventes — Denúncia por alegada violação do direito comunitário — Indeferimento da denúncia — Adopção de uma decisão posterior — Não conhecimento do mérito)

(2010/C 301/51)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrentes:* Phoenix-Reisen GmbH (Bona, Alemanha) e Deutscher Reiseverband eV (DRV) (Berlim, Alemanha) (representantes: R. Gerharz e A. Funke, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: L. Flynn e B. Marzenczuk, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrida:* República Federal da Alemanha (representantes: J. Möller e B. Klein, agentes)

**Objecto**

Pedido de anulação do ofício da Comissão de 13 de Fevereiro de 2009 no qual esta não se propõe intervir contra alegados auxílios do Estado atribuídos sob a forma de pagamentos de indemnizações a empresas insolventes por parte da República Federal da Alemanha.

**Dispositivo**

1. Não há que conhecer do mérito do recurso.
2. Não há que conhecer do pedido de apensação do presente processo ao processo T-58/10 apresentado pelas recorrentes.
3. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 297, de 5.12.2009